PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2022.7194/000672-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-DEC

ABERTURA: 08/03/2023, às 14h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA, PARA OS FOROS DIGITAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CAÇAPAVA DO SUL, GAURAMA, JAGUARI E SÃO SEPÉ.

QUESTIONANTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA.

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DOS PROTOCOLOS Nºs 2023/5006 E 2023/5007

Trata-se de respostas aos questionamentos 19 a 22 realizados pela questionante acima identificada (4870915), em complemento à Informação 4961700. Consultada, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ-RS se manifestou nos seguintes termos, conforme resposta dada ao protocolo PFV-219742-V7Z4N (4980900):

> **Pergunta 19.** O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?
>
> **Pergunta 20.** Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.
>
> **Pergunta 21.** Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?
>
> **Pergunta 22.** Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais

(foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota ?zero? e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre 2 serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento). Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Resposta SEFAZ-RS: O fato gerador do ICMS é a circulação efetiva da mercadoria, assim, para cada gerador fotovoltaico que for entregue deverá ser emitida nota fiscal. Poderá ser emitida nota de simples faturamento/entrega futura, sem destaque do imposto conforme art. 59 do Livro II, RICMS. Se o vendedor remetente também realizar e cobrar a instalação do equipamento, este valor será adicionado a nota e fará parte da BC do imposto. Há isenção para geradores fotovoltaicos conforme art. 9º, LXXXV, Livro I, RICMS.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção "Perguntas Frequentes", na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.

Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez**, **Diretor(a) de Departamento**, em 07/03/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 07/03/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4980920** e o código CRC **DD8F1367**.

8.2022.7194/000672-5 4980920v9